ATA DA DÉCIMA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- BIÊNIO 2012/2014 -

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2.014, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na sede da Defensoria Pública do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO (Presidente do CSDPES), GUSTAVO COSTA LOPES, AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA, GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA, CARLOS GUSTAVO CUGINI, RODRIGO BORGO FEITOSA, HUMBERTO CARLOS NUNES, BRUNO DANORATO CRUZ, SEVERINO RAMOS DA SILVA e o Presidente da ADEPES, FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes os Conselheiros GILMAR ALVES BATISTA, BRUNO PEREIRA NASCIMENTO, LIVIA SOUZA BITTENCOURT e SAULO ALVIM COUTO, sendo justificadas as ausências. O Corregedor Geral, no exercício da Presidência, às 10h02min, verificando *quórum* para instalação, o Presidente do ECSDPES declarou aberta a presente sessão. **1)** Inicialmente, foi levantada uma questão de ordem pelo Conselheiro Carlos Cugini, argumentando que a sessão extraordinária foi convocada a fim de finalizar a discussão e aprovação da ata da sessão extraordinária do dia 07 de maio de 2014, no qual foi acompanhado pelos Conselheiros Bruno Danorato e Severino. Desta forma, a Conselheira Geana expôs que diante da previsão contida no art. 35, §1º ao 4º do Regimento Interno, o Conselho Superior não deveria ter seguido a pauta da sessão anterior sem ter aprovado a ata do dia 07 de maio de 2014, acolhendo, assim, a questão de ordem suscitada. Em seguida, os Conselheiros Severino, Gustavo e Humberto acolheram a questão de ordem. O Conselheiro Rodrigo Borgo sustentou que a sessão extraordinária foi marcada para a deliberação e votação do restante da pauta, haja vista que os processos há muito estão pendentes da deliberação deste Conselho Superior. Assim, **POR MAIORIA**, ficou decidido que os Conselheiros escutariam a gravação do áudio da sessão extraordinária do dia 07 de maio de 2014 e, em seguida, aprovariam a referida ata. Registra-se que durante a escuta do áudio da sessão extraordinária, a gravação desta sessão ficaria prejudicada. **2)** Neste momento o Doutor Vinicius passou a Presidência da sessão ao Corregedor Geral. **3)** Enquanto a secretária executiva realizava a busca no áudio do ponto a ser esclarecido, passou-se a deliberação dos processos: Processo para deliberação e votação, **processo nº 61229270** (Pedido de Desagravo - Interessado: Vladimir Polizio Junior) – Conselheiro Relator Humberto Carlos Nunes; Antes de proferir a leitura do relatório e voto, o Relator questionou ao Conselho Superior se a matéria seria deliberada em sessão publica ou secreta. Assim, o Presidente do ECSDPES colocou em votação a questão suscitada pelo Relator: Os Conselheiros Geana, Bruno Danorato, Carlos Cugini, Aurélio, Severino e Gustavo entenderam pelo sigilo da sessão. Com exceção do Conselheiro Rodrigo que votou pela sessão pública. Assim, **POR MAIORIA**, a **sessão foi decretada secreta**, com base no art. 25, §2º do Regimento Interno do ECSDPES. **A sessão voltou a ser pública**. **4)** Localizado o áudio da sessão extraordinária do dia 07 de maio de 2014, passou-se a a analise da impugnação. Às 13h00min a sessão foi suspensa. Às 14h00min retornou-se a sessão. Assim, após o colegiado ouvir o áudio, os conselheiros solicitaram a inclusão das seguintes manifestações: "A **Conselheira Lívia** solicitou o registro em ata de protesto acerca da reabertura da discussão em prejuízo da categoria e por terem sido inócuas as opiniões colhidas nas audiências públicas. O

Conselheiro Bruno Danorato pediu a palavra e também lembrou nesse momento a questão de ordem no início da apreciação da proposta de resolução, ocasião em que já havia alertado a necessidade de se discutir previamente o prazo estabelecido nesse dispositivo, tendo em vista que influenciaria todo o conteúdo do debate dos pontos destacados. Registrou também a irracionalidade da aprovação de alguns pontos destacados em absoluta contrariedade da vontade da maioria dos defensores ouvidos nas audiências públicas realizadas, cujo ponto máximo do desprestígio aos legítimos interesses institucionais se verifica na aprovação do elevado prazo de desincompatibilização fazendo prevalecer interesses meramente pessoais e casuísticos. Por fim, destacou que, apesar de vencido e respeitando a opinião dos doutos colegas, a necessidade de observância do princípio constitucional da anterioridade, já que desde o início foi sustentado que se trata de verdadeira causa de inelegibilidade. Seguindo a ordem, o **Conselheiro Rodrigo** expôs que temos que analisar e apreciar regras em abstrato que valerá para todas as eleições para Defensor Público geral, e só ao final, nas regras transitórias, é que se deverá analisar a aplicação de tais regras para a eleição que ocorrerá agora em 2014. Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando que esta sendo analisada a regra em abstrato, considerando que em todos os contatos que teve com os defensores públicos pode colher as opiniões que foram no sentido de que há necessidade de um período efetivo de depuração, divergindo, apenas, se 06 ou 03 meses; considerando os interesses pessoais que estão evidenciados nesta sessão, o que deve ser obstado, não lhe restou alternativa senão garantir que de fato o cargo não possa influenciar nas eleições para Defensor Público Geral. O **Conselheiro Severino** argumentou que, em que pese o entendimento de alguns doutos colegas, entende que seu pensamento inicial de que em especial ao prazo para afastamento do representante da categoria deveria ser resolvido em caráter interna corporis, levando em consideração a opinião da ANADEP, que no momento ficou extremamente fortalecido, uma vez que, o prazo de 06 meses não representa a vontade da categoria ouvida em sede de audiência pública. O **Conselheiro Carlos Cugini** expôs que esta vedação é uma espécie que interfere na capacidade eleitoral passiva, a qual compõe o direito fundamental. Diante disso, há que se respeitar princípio da força normativa da Constituição, e aplicar o princípio da anterioridade. Por isso, recomendou a análise do dispositivo referente a aplicação ou não desse princípio. O **Conselheiro Humberto** alegou que maioria dos conselheiros desejam que o prazo seja estabelecido em período inferior a 06 meses, visto que dez conselheiros manifestaram neste sentido. Expondo que não seria razoável prevalecer o resultado da minoria do colegiado. Neste momento, se curvou ao requerimento externado pelo conselheiro Bruno Danorato, no início desta sessão, no sentido de que deveriam ter votado previamente o presente dispositivo, pois seus argumentos apresentados se mostram razoáveis e com reflexos nas decisões anteriormente esboçadas e refletem nos verdadeiros anseios da categoria expostos em audiência pública. **Disposições transitórias: Art. 28**: Os Conselheiros Bruno Danorato e Carlos Cugini propuseram a aplicação do princípio da anterioridade, de forma que a resolução não se aplique para as eleições deste ano, tanto para o Conselho quanto para Defensor Público Geral. Assim, o Conselho Superior votou: **POR MAIORIA**, entendeu que não se aplica o princípio da anterioridade, ou seja, a resolução deve ser aplicada para as eleições desse ano. Após, os Conselheiros Bruno Nascimento e Rodrigo propuseram que esta resolução somente não se aplicasse para as eleições do Conselho Superior, em razão da escassez de prazo. Posto em votação, **POR MAIORIA**, o Conselho Superior entendeu que a resolução não se aplicará para a próxima eleição de Conselheiro. Por fim, o Conselheiro Rodrigo propôs que o prazo de desincompatibilização para a eleição de Defensor Público Geral para o ano de 2014 deve ser reduzido a metade, ou seja, 03 meses. **POR MAIORIA**, a proposta de redução foi rejeitada.". Destarte, **POR MAIORIA**, os conselheiros aprovaram as alterações na ata do dia 07 de maio de 2014, salvo o Presidente, que deixou de aprovar por não ter ouvido o áudio objeto de

impugnação. **5)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 62262491** (Regulamentação do desagravo – Proponente: Gilmar Alves Batista) – Conselheiro Relator Severino Ramos da Silva. O Conselheiro Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Em seguida, o Conselho Superior votou: **Conselheiro Rodrigo**: Expôs que considerando o avançar da hora e a complexidade da matéria, propôs a retirada do processo de pauta, a fim de que seja incluído na próxima sessão ordinária. **Conselheiro Bruno Danorato**: Argumentou que não tomou conhecimento a respeito da resolução. Desta forma, o Colegiado, **POR MAIORIA**, entendeu pela retirada do processo de pauta e inclusão na próxima sessão ordinária. Deliberou ainda pelo envio de copia de todos os procedimentos aos Conselheiros. **6)** Em razão do adiantar da hora, **A UNANIMIDADE**, o Colegiado deliberou pelo encerramento dos trabalhos, às 16h30min. Por fim, o Conselheiro Severino suscitou a questão de ordem, no entendimento que não foi aprovado o prazo de 06 meses pelo Conselho Superior, contudo, o Presidente da ADEPES argumentou que a ata foi aprovada e foi revelado que o prazo de 06 meses não foi aprovado por maioria simples ou qualificada, ou seja a resolução não representa a vontade do Conselho Superior e assim não há prazo definido para desincompatibilização, razão pela qual o Defensor Público Geral deve republicar a resolução retirando o prazo estabelecido no art. 4º. Neste momento, o Conselheiro Rodrigo argumentou que somente permaneceria se fosse para apreciar os processos constantes da pauta e não questão de ordem para rever posicionamentos devidamente aprovados por este Conselho Superior. Destarte, como os demais Conselheiros não acataram o posicionamento, o Conselheiro se retirou da sessão, inclusive respeitando os demais pares que são domiciliados no interior do Estado. Assim, o Conselheiro Aurélio se retirou da sessão devido ao adiantar da hora, por residir em São Mateus, expondo que chegará em sua residência após as 22h00min. Destarte, por falta de quórum, a sessão foi encerrada. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento do presente termo, que segue assinado por todos os Conselheiros presentes. Eu, **Karen Helena Rodrigues Furno**, Secretária Executiva do Egrégio Conselho Superior, digitei.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Presidente do ECSDPES

GUSTAVO COSTA LOPES
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheiro

HUMBERTO CARLOS NUNES
Conselheira

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro

AURÉLIO H. BROSEGHINI ALVARENGA
Conselheiro

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

CARLOS GUSTAVO CUGINI
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Presidente da ADEPES